

## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

ACÓRDÃO (Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBSR/fcdf/mbpm

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROJETO DE RECUPERAÇÃO REFORÇO ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO GASPAR VIANA, EM BELÉM DO PARÁ. ADOÇÃO DAS **AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO ACÓRDÃO** DO CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000. Homologa-se o Relatório de Monitoramento de Auditorias e Obras elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC) deste Conselho Justiça Superior da do Trabalho para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas V. acórdão no CSIT-A-2102-14.2016.5.90.0000, qual deliberou sobre o projeto de recuperação e reforco estrutural do Prédio situado na Av. Gaspar Viana, nº 485, em Belém (PA) (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará). Nesse contexto, nos termos do bem elaborado Relatório Técnico, determina-se que o Regional, em futuras obras, somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal e que realize revisão da planilha orçamentária de referência, quando necessário, do processo licitatório, sobretudo quanto aos



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

itens que estejam acima do referencial SINAPI. Por consequência, arquive-se o processo. **Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

A referência "a fls", contida neste voto, relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras do cumprimento do v. acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio situado na Av. Gaspar Viana, nº 485, em Belém (PA) (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará).

Em sessão realizada, em 24/2/2017, o Plenário deste Conselho autorizou a execução da obra, nos termos do Parecer Técnico nº. 13/2016, elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI), bem como determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas na peça técnica emitida, em especial a de preservação da arquitetura do edifício, na medida do possível, em todas as etapas da obra.

No Relatório de Monitoramento, o Núcleo de Governança das Contratações – NGC/CSJT conclui que o egr. Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no v. acórdão CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000, ao tempo em que alerta que o Tribunal, em futuras obras, somente inicie a execução de projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal, assim como



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

realize a revisão da planilha orçamentária de referência, quando necessário, antes do processo licitatório, sobretudo quanto aos itens que estejam acima do referencial SINAPI - a fls. 18/41.

Consta, ainda, nos autos a Informação NGC nº 34/2021, a fls.

259/260.

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (a fls.

262).

É o relatório.

VOTO

#### I - CONHECIMENTO

Com supedâneo no disposto nos arts. 6°, inc. IX, 21, inc. I, alínea "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conhece-se do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

## II - MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento tem por objeto o monitoramento do cumprimento do v. acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000, o qual, em atenção ao Parecer Técnico nº. 13/2016 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), autorizou a execução do projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará), e determinou fossem adotas as seguintes recomendações:

"1. Elaborar seu Plano Plurianual de Obras considerando mais de um exercício financeiro, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e a



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

Lei n.º 13.249/2016, que instituiu o PPA para o quadriênio 2016/2019 (item 2.1.3);

- 2. Atentar para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para a aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);
- 3. Atentar para as recomendações contidas no Relatório Técnico da empresa Dynamis Techne quando da elaboração do projeto executivo (item 2.1.5);
- 4. Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço (item 2.5);
- 5. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1 (item 2.7);
- 6. Somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal (item 2.3);
- 7. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 8. Quanto às etapas subsequentes de reforma da edificação para instalação da sede do TRT da 8ª Região, encaminhar os projetos para a devida análise e apreciação do CSJT (item 2.1.4)."

O Relatório do Monitoramento, produzido pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT), após a análise dos documentos, dados e das informações encaminhados pelo Tribunal Regional, em cotejo com o projeto aprovado e a legislação



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

incidente, constatou que 6 (seis) recomendações foram cumpridas (n°s. "1", "2", "3", "7" e "8"), 2 (duas) não foram observadas - a de nº 5 (Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1) e a de nº 6 (Somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal) -, assim como considerou que não é mais aplicável ao caso a determinação nº 4 (Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço).

Em relação à "Revisão dos custos unitários" (nº 5), assentou o

#### Parecer o seguinte:

## 2.6.1 - Determinação

5) Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1; 2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 13/2016, constatou-se que os itens com códigos de n.os COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1 não possuíam consonância com o SINAPI.

#### 2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em 28/12/2016, o TRT da 8ª Região e a empresa TRASVIPE LTDA. ME. assinaram o Contrato n.º 84/2016, para execução da recuperação e reforço estrutural do Edifício na Gaspar Viana no valor global de R\$ 3.285.321,45, decorrente de certame, sem antes revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estavam acima do referencial SINAPI.

#### 2.6.4 - Análise

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência previamente à contratação. Comparam-se a seguir os custos unitários do SINAPI, do Tribunal Regional e contratado:



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

[...]

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

Por sua vez, a empresa contratada, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

Assim, o importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

2.6.5 - Conclusão

Determinação não cumprida.

- 2.6.6 Evidências
- Planilha orçamentária do edital;
- Planilha orçamentária contratada.

No tocante à recomendação nº 6, assim pontuou (a fls. 35/36):

- 2.7.1 Determinação
- 6) Somente iniciar a execução do projeto após a

expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal;

2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal informou que havia solicitado, à Secretaria Municipal de Urbanismo, o Alvará de Obra, por meio do Ofício TRT/DIENG n.º



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

034/2016, de 7/11/2016, porém ainda não havia sido emitido, na oportunidade da elaboração do Parecer nº13/2016

2.7.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em resposta à RDI n.º 007/2020 – CCAUD/CSJT, o Tribunal Regional encaminhou o Alvará de obra n.º 0020/2017 e a Ordem de Serviço DIENG - N.º 001º/2017.

2.7.4 - Análise

O Alvará de obra n.º 0020/2017 foi emitido em 13/1/2017, já a Ordem de Serviço DIENG - N.º 001º/2017 autorizou o início dos serviços a partir de 6/1/2017 e a sua conclusão em 4/1/2018.

Observa-se, portanto, que o início das atividades se deu sem a cobertura do Alvará emitido pela Prefeitura, evidenciando o descumprimento da determinação.

2.7.5 - Conclusão

Determinação não cumprida.

2.7.6 - Evidências

- Alvará de obra n.º 0020/2017;
- Ordem de Serviço DIENG N.º 001º/2017.

Em que pesem esses achados, o Órgão Auxiliar concluiu que o egr. Regional acabou por adotar plenamente "as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000" (a fls. 40), ao fundamento de que o "objetivo do CSJT foi alcançado, uma vez que os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste", além de que "o início das atividades se deu sem a cobertura do Alvará emitido pela Prefeitura".



## PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

Dessa forma, o NCG-CSJT registrou: "Findo o projeto, não há objeto para novas ações, restando somente alertar ao TRT quanto ao fiel cumprimento da totalidade das determinações proferidas pelo CSJT em projetos futuros" (a fls. 260).

Nesse contexto, remetendo a leitura do conteúdo relativo às recomendações consideradas cumpridas, a fls. 4/11 e 37/39, com vistas a evitar-se maior extensão deste voto, considera-se que não sobeja proposta de medida corretiva em razão do término da execução do projeto, razão por que se homologa a proposta de encaminhamento feita pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, conforme exposta nos itens "4.3" e "4.4" do Relatório, vale dizer, "alertar o TRT da 8ª Região que em futuras obras somente inicie a execução do projetos após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal" e "alertar o TRT da 8ª Região que em futuras obras realize a revisão da planilha orçamentária de referência, quando necessário, antes do processo licitatório, sobretudo quanto aos itens que estejam acima do referencial SINAPI" (a fls. 41).

Sob esse viés, propõe-se a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolher a conclusão de arquivar o processo (item "4.5").

## ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no v. acórdão CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000, determinando que o Regional, em futuras obras, somente inicie a execução do projetos após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal e que realize a revisão da planilha orçamentária de referência, quando necessário, antes do processo licitatório, sobretudo quanto aos itens que estejam acima do referencial SINAPI. Por fim, determinar o arquivamento do processo.





# PROCESSO N° CSJT-MON-1404-66.2020.5.90.0000

Brasília, 27 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS Conselheiro Relator